

Contrato n.º 275 /2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre Município de Oeiras e Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage

Apoio à Atividade Desportiva Regular

no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras

Preâmbulo

Considerando que: ____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; ____

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; ____

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; ____

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; ____

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3); e que ____

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage, para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via proposta de deliberação n.º 169/2024, de 06/03/2024. ____

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 2 de janeiro, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**; ____

E, ____

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECRETIVA DA RIBEIRA DA LAGE, pessoa coletiva número 501769811, com sede no Edifício Casa das Letras, Rua Casa das Letras, Lage, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, representada neste ato por **Virgílio Manuel Fortunato dos Reis** titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa com domicílio necessário na sede da sua representada, que outorga, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato conforme o previsto na alínea a) do artigo nono dos estatutos da associação, publicados no Diário da República – II Série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 1996, bem como pela Ata número trinta e nove da Assembleia Geral datada de 19 de novembro de 2021, que elegeu os órgãos sociais para o período de 2021-2025 e pelo Termo de Posse datado de 26 de novembro de 2021, adiante designada, abreviadamente, como **ASSOCIAÇÃO** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: ____

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante. ____

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de **€1.000,00 (mil euros)**, até ao termo de vigência do presente contrato. ____

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato. ____
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na

rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955056, datada de 08/03/2024. ____

Cláusula 4ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: ____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa, em conformidade com o artigo 6º, nº 3 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ____
- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei. ____
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa; ____
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação: ____
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**; ____
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro; ____
 - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. ____

- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. ____

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª; ____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. ____
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. ____
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. ____
4. As participações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ____

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva. ____

Cláusula 7ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a Técnica superior, [REDACTED] da Divisão de Desporto. ____

Cláusula 8ª

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas. ____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____

Cláusula 9ª

(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante. ____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 10ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável. ____
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar. ____
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ____

Cláusula 11ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____

Cláusula 12ª

(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____

Cláusula 13ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009. ____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ____

3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ____
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Contratante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2024.05.10 12:15:32
+01'00'

Pela Segunda Contratante

Assinado por: **Virgílio Manuel Fortunato dos Reis**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.13 10:22:18+01'00'



FILIADO NO INATEL

SÓCIO EFECTIVO DA
ADLPCTP

(Associação do Distrito
de Lisboa para Defesa
da Cultura Tradicional
Portuguesa)

FILIADO NA CPCCRD

(Confederação
Portuguesa das
Colectividades de
Cultura Recreio e
Desporto)
nº1749

Grupo de Folclore
FUNDADO 1978

Associação
FUNDADA 1980

MODAS
REPRESENTATIVAS

Bailarico Saloio

Bico e Tacão

Moda a dois Passos

Fandango Saloio

Valsa a 2 tempos

Carreirinhas Saloias

TRAJES
REPRESENTATIVOS

Lavadeiras

Traje de Campo mulher

Homens e Mulheres em

Trajo Domingueiro

Abegão

Carroeiro

Boieiro

Traje de Campo homem

MEDALHA DE
MÉRITO MUNICIPAL

- GRAU PRATA

- GRAU COBRE

MEDALHA DE

MÉRITO DA

FREGUESIA

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2024

Esta direcção propõe-se assim no ano de 2024 levar a efeito algumas atividades de acordo com as linhas gerais traçadas no início do mandato:

Área desportiva.

Nesta área passa acima de tudo por manter e melhor a atividade desportiva desenvolvida. A participação em todos os trofeus no Concelho de Oeiras. Apoio a atletas que participam em provas fora do Concelho em representação da Associação naquilo que for possível à Associação, nomeadamente no equipamento individual.

Propor a realização em parceria do Grande Prémio de Atletismo da Lage com o Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage.

Aquisição de equipamento diverso para a prática da ginástica e equipamento individual para atletas.

Área cultural:

Com a atribuição da sala no CCLage vai ser mais fácil levar a efeito o projeto de gravação em CD do trabalho musical de músicas tradicionais infantis desenvolvido pelo grupo de música tradicional.

Realização do encontro de folclore “Dias de Antanho”.

Realização do festival de folclore da freguesia de Porto Salvo.

Realização da mostra de traje 2024.

Organização com a ADLPDCTP, de 2 ações de formação sobre etnografia da região saloia no distrito de Lisboa.

A possibilidade de nova participação colaboração com a C.M.O, integrada nas jornadas do património.

Participação nas festas do concelho com o grupo de música tradicional.

Responder às diversas solicitações/convites de participação em diversos pontos do país.

Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage
Grupo de Folclore “As Lavadeiras da Ribeira da Lage”

Contacto -

Associação: cultural.lage@gmail.com

Grupo de Folclore: lavadeiras.lage@gmail.com

homepage: www.lavadeiras.com

Criação da exposição de objetos e alfaias de recolha na Casa das Letras.

Continuada colaboração com a Federação do Folclore Português nos diversos projetos nacionais.

Manter a vice-presidência da Associação do Distrito de Lisboa para Defesa da Cultura Tradicional Portuguesa para a qual fomos de novo eleitos para um mandato de 2 anos.

Área recreativa:

Festas dos “Santos Populares”, o “Carnaval” e S. Martinho Obras e equipamentos.

Obras várias na Casa das Letras:

Duas casas de banho da Casa das Letras a precisar de obras.

Recuperação de 2 paredes danificadas com as infiltrações.

Instalação de ar condicionado na área da cafetaria da Casa das Letras.

Insistência junto da C.M.O. sobre a possível alteração de parte exterior da Casa das Letras, de forma a evitar ajuntamentos indesejados que dão origem a sujidade e maus comportamentos.

Orçamento:

De forma a concretizar os projetos de 2024, a direção orçamentou as atividades em 28.025.00€ (vinte e oito mil e vinte e cinco euros), orçamento que será anexada a esta ata.

Associação Cultural e Recreativa da Ribeira da Lage
Grupo de Folclore “As Lavadeiras da Ribeira da Lage”

Contacto – [REDACTED]

Associação: cultural.lage@gmail.com

Grupo de Folclore: lavadeiras.lage@gmail.com homepage: www.lavadeiras.com